



EBSERH
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS



HUSM

REGIMENTO INTERNO

COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM (CEE)

Agosto/2025



Tipo do Documento	REGIMENTO INTERNO	REG.SUPRIN/UAC.03 - Página 2/11	
Título do Documento	COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM (CEE)	Emissão: ago./2025	Próxima revisão: ago./2029
		Versão: 2	

**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
Av. Roraima, 1000 - Prédio 22/97105-900
Camobi, Santa Maria, RS**

LUCIANO SCHUCH
Reitor da UFSM

HUMBERTO MOREIRA PALMA
Superintendente

TÂNIA SOLANGE BOSI DE SOUZA MAGNAGO
Gerente de Atenção à Saúde

JOÃO BATISTA DE VASCONCELLOS
Gerente Administrativo

GUSTAVO NOGARA DOTTO
Gerente de Ensino, Pesquisa e Extensão

Tipo do Documento	REGIMENTO INTERNO	REG.SUPRIN/UAC. 03 - Página 3/11	
Título do Documento	COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM (CEE)	Emissão: ago./2025 Versão: 2	Próxima revisão: ago./2029

REGIMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Comissão de Ética de Enfermagem (CEE) do Hospital Universitário de Santa Maria é um órgão representativo do COREN-RS nas questões éticas envolvendo os profissionais da Enfermagem.

Art. 2º A Comissão de Ética de Enfermagem (CEE) do Hospital Universitário de Santa Maria, atende a determinação da Decisão COFEN nº 593/2018, que normatiza a criação e funcionamento das Comissões de Ética de Enfermagem-CEE nas Instituições com Serviço de Enfermagem.

Art. 3º A atuação da CEE limita-se ao exercício ético-legal dos profissionais da Enfermagem nas áreas de assistência, ensino, pesquisa e administração.

Art. 4º A CEE tem como finalidades: a orientação, o assessoramento, a emissão de pareceres e a compilação de fatos relacionados ao exercício ético-profissional da categoria.

Parágrafo único. O julgamento e a atribuição de pena são exclusivos do Plenário do COREN-RS e do COFEN.

Art. 5º A Comissão de Ética de Enfermagem (CEE) do Hospital Universitário de Santa Maria reger-se-á por este Regimento próprio aprovado pela Divisão de Enfermagem e CEE.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 6º A CEE tem os seguintes objetivos:

I- Divulgar o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e as demais normas disciplinares e éticas do exercício profissional.

II- Promover e/ou participar de atividades que visem à interpretação do Código de Ética e a orientação dos profissionais de Enfermagem em relação ao comportamento ético-profissional.

III- Promover e/ou participar de atividades multiprofissionais ligadas à ética.

IV- Assessorar e orientar a Divisão de Enfermagem, membros da equipe, clientes, familiares e demais interessados, sobre questões éticas e as implicações decorrentes de atitudes não éticas.

V- Verificar as condições oferecidas pela instituição para o desempenho profissional da categoria.

VI- Averiguar denúncias ou fatos não éticos, fazendo os devidos encaminhamentos.

Tipo do Documento	REGIMENTO INTERNO	REG.SUPRIN/UAC. 03 - Página 4/11	
Título do Documento	COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM (CEE)	Emissão: ago./2025 Versão: 2	Próxima revisão: ago./2029

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 7º A CEE atende aos profissionais da Enfermagem de todas as áreas de trabalho da Instituição, no que se refere aos aspectos éticos do exercício da profissão.

Art. 8º A CEE é constituída por Enfermeiro (a), Técnico (a) de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, observando os seguintes critérios:

I- Ter, no mínimo, um ano de efetivo exercício profissional.

II- Ter, no mínimo, um ano de vínculo empregatício com a Instituição.

III- Estar em pleno gozo dos direitos profissionais.

IV- Inexistir condenação em processo ético, processo disciplinar, processo civil ou processo penal nos últimos cinco anos.

Art. 9 A CEE será constituída por seis membros efetivos e um suplente.

Art. 10 A CEE do HUSM será composta de 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário, nomeados pelo COREN-RS.

Parágrafo único. O cargo de Presidente somente poderá ser ocupado por Enfermeiro lotado na Instituição.

Art. 11 O Enfermeiro que exerça cargo de Responsável Técnico de Enfermagem, não poderá participar da CEE da respectiva Instituição.

Art. 12 O tempo de mandato da CEE será de 03 (três) anos, sendo admitida apenas uma reeleição pelos componentes de Enfermagem, por igual período.

Art. 13 O afastamento dos membros integrantes da CEE poderá ocorrer por término de mandato, afastamento temporário, desistência ou destituição.

Parágrafo único. Diante de qualquer forma de afastamento, o Presidente da CEE comunicará o fato à Comissão de Ética do COREN-RS.

Art. 14 Entende-se por término de mandato, quando os integrantes da Comissão concluírem os três anos de gestão.

Art. 15 É caracterizado o afastamento temporário, quando o membro integrante da Comissão afastar-se por tempo determinado, no máximo, por um período de 6 (seis) meses, ou quando estiver sendo submetido a processo ético.

Parágrafo único. A solicitação do afastamento temporário deverá ser encaminhada à Presidência da CEE, por escrito, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias da data de início do afastamento.

Art. 16 É caracterizada a desistência, quando o membro decide por vontade própria retirar-se da Comissão.

Tipo do Documento	REGIMENTO INTERNO	REG.SUPRIN/UAC. 03 - Página 5/11	
Título do Documento	COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM (CEE)	Emissão: ago./2025 Versão: 2	Próxima revisão: ago./2029

Parágrafo único. A decisão de desistência deverá ser comunicada, por escrito, ao Presidente da CEE, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Art. 17 Entende-se por destituição o afastamento definitivo do integrante da CEE, que se dará por decisão da Comissão, tomada em Reunião Ordinária, constando o fato em ata.

§1 A destituição ocorrerá nos seguintes casos:

- a) ausência, não justificada, em 3 (três) reuniões consecutivas;
- b) não estar em pleno gozo dos seus direitos profissionais;
- c) ter sido condenado em processo ético, civil ou penal.

§2º A destituição implica na perda do direito a nova candidatura para integrar a CEE.

Art. 18 A substituição dos integrantes da CEE se processará da seguinte maneira:

I- A vacância por término de mandato atenderá os critérios estabelecidos no Art. 14º deste regimento.

II- Na vacância por afastamento temporário, a substituição será feita pelo suplente, sendo indicado um suplente em caráter temporário, se o afastamento ultrapassar a 30 dias.

Parágrafo único. A vaga de suplente em caráter temporário será preenchida:

- a) pelo próximo candidato mais votado nas últimas eleições;
- b) Caso não exista outro candidato eleito, a vaga será preenchida por escolha dos membros da CEE;
- c) Ou indicado pela Divisão de Enfermagem, cabendo a CEE avaliação acerca do perfil e interesse do candidato para atividades inerentes ao cargo.

III- Na vacância por desistência ou por destituição, a substituição será feita pelo suplente que passará para efetivo, sendo chamado o candidato mais votado para integrar a Comissão como suplente e concluir o mandato do desistente ou destituído.

Parágrafo único. Não havendo suplente eleito, será realizada nova eleição.

Art. 19 A CEE reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, a cada 30 dias, podendo ocorrer reuniões extraordinárias, convocadas pelo Presidente, ou por autoconvocação pela maioria simples dos seus integrantes, ou pelo COREN-RS.

§1º Na ausência do Presidente, o enfermeiro mais votado coordenará a reunião.

§2º As reuniões serão secretariadas por profissional "ad hoc" indicado pela superintendência do HUSM. Na sua ausência será substituído pelo secretário nominado pelo COREN-RS.

§3º Serão lavradas atas de todas as reuniões da Comissão, constando a relação dos presentes, as justificativas dos ausentes, o registro das decisões tomadas e os encaminhamentos a serem feitos.

§4º O quórum mínimo para as reuniões, verificado até 15 minutos após a hora marcada para o início, é de maioria simples dos membros efetivos ou suplente quando na condição de substituto.

Tipo do Documento	REGIMENTO INTERNO	REG.SUPRIN/UAC. 03 - Página 6/11	
Título do Documento	COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM (CEE)	Emissão: ago./2025 Versão: 2	Próxima revisão: ago./2029

§5º Na ausência de quórum, a reunião será suspensa, sendo feita nova convocação.

§6º As reuniões poderão ser realizadas remotamente por meio de mídia digital.

Art. 20 As decisões da CEE serão tomadas por maioria simples de seus membros efetivos ou de suplente, quando na condição de substituto.

§1º Os membros efetivos terão direito a voz e voto.

§2º O membro suplente poderá participar de todas as reuniões com direito a voz e, nos casos em que estiver substituindo um membro efetivo, terá direito a voto.

§3º É indicada a participação do membro suplente em todas as reuniões, independentemente de estar ou não substituindo membros efetivos.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 21 Compreende as competências gerais da CEE:

I- Divulgar os objetivos da CEE.

II- Divulgar o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e demais leis, decretos, resoluções, decisões, normas disciplinares e éticas do exercício profissional oriundas do COFEN e COREN-RS.

III- Promover e/ou participar de reuniões, seminários ou atividades similares, que visem à interpretação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, encaminhando relatório da atividade realizada ao COREN-RS.

IV- Colaborar com o COREN-RS nas atividades de divulgar, educar, discutir e orientar sobre temas relativos à ética na enfermagem.

V- Assessorar a Divisão de Enfermagem da Instituição nas questões éticas.

VI- Orientar a equipe de Enfermagem sobre o comportamento ético-profissional e sobre as implicações decorrentes de atitudes contrárias ao Código de Ética.

VII- Orientar clientes, familiares e demais interessados sobre questões éticas relativas ao exercício profissional da Enfermagem.

VIII- Promover e/ou participar de atividades multiprofissionais referentes à ética.

IX- Apreciar e emitir parecer sobre questões éticas referentes à Enfermagem.

X- Analisar e emitir parecer técnico sobre desenvolvimento de projetos de pesquisas que envolvam os profissionais de enfermagem sempre que solicitado.

XI- Zelar pelo exercício ético dos profissionais de Enfermagem.

XII- Averiguar:

a) os fatos ou atitudes não éticas praticadas por profissionais de Enfermagem;

Tipo do Documento	REGIMENTO INTERNO	REG.SUPRIN/UAC. 03 - Página 7/11	
Título do Documento	COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM (CEE)	Emissão: ago./2025 Versão: 2	Próxima revisão: ago./2029

b) as condições oferecidas pela instituição e sua compatibilidade com o desempenho ético-profissional;

c) a qualidade de atendimento dispensada à clientela pelos profissionais de Enfermagem ao cliente e família.

XIII- Realizar sindicâncias para averiguar questões relacionadas a comportamento e atitudes de profissionais de enfermagem contrárias ao previsto no Código de Ética de Enfermagem, instruí-la e elaborar relatório final, sem emitir juízo, encaminhando-o à Divisão de Enfermagem para as providências administrativas, se houver, e ao COREN-RS para providências conforme norma própria.

XIV- Encaminhar anualmente ao COREN-RS e à Divisão de Enfermagem o planejamento das atividades a serem desenvolvidas e o relatório das atividades do ano anterior até 1º de março.

XV- Solicitar assessoramento da Comissão de Ética do COREN-RS em caso de necessidade.

XVI- Solicitar ao Presidente do COREN-RS apoio técnico e da Superintendência Técnica da Instituição apoio de logística, para viabilizar o desempenho das funções da CEE.

XVII- Propor e participar à Divisão de Enfermagem e ao Núcleo de Educação Permanente, ações educativas sobre ética junto à equipe de enfermagem da instituição.

XVIII- Organizar e realizar pleito eleitoral para Comissão de Ética sucessora.

XIX- Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e da Decisão do COFEN nº 593 de 2018.

Art. 22 Competências privativas ao Presidente da CEE:

I- Convocar, presidir e coordenar conforme pauta elaborada pelo mesmo as reuniões da Comissão de Ética de Enfermagem.

II- Propor atividades de planejamento semestral e redação de documentos que serão discutidos e submetidos à aprovação pela CEE.

III- Averiguar as denúncias recebidas envolvendo profissionais de enfermagem e instaurar sindicâncias diante de indícios de infração ética-administrativa.

IV- Delegar para as sindicâncias instauradas, um presidente, secretário e vogal, estabelecendo suas respectivas funções;

V- Encaminhar relatório final da sindicância à Divisão de Enfermagem para conhecimento e providências administrativas, bem como enviar relatório final arrolado de documentos comprobatórios e respectivas declarações dos depoimentos para o COREN-RS, para julgamento e providências cabíveis.

VI- Representar a CEE na Instituição e no COREN-RS, ou quando se fizer necessário, podendo integrar a Comissão de Ética Interprofissional da Instituição.

VII- Encaminhar decisões da CEE ao setor competente, de acordo com a situação.

Tipo do Documento	REGIMENTO INTERNO	REG.SUPRIN/UAC. 03 - Página 8/11	
Título do Documento	COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM (CEE)	Emissão: ago./2025 Versão: 2	Próxima revisão: ago./2029

VIII- Elaborar, juntamente com os demais membros da Comissão, o relatório anual, garantindo o envio de uma cópia, até o dia 1º de março de cada ano, à Divisão de Enfermagem e à Comissão de Ética do COREN-RS.

IX- Representar o COREN-RS em eventos, segundo solicitação do Órgão.

X- Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas referentes ao exercício ético-profissional.

Art. 23 Compete ao Secretário da CEE quando da ausência do secretário "ad hoc":

I- Secretariar as reuniões da CEE, redigindo atas e documentos.

II- Providenciar a reprodução de documentos.

III- Encaminhar o expediente da CEE.

VI- Arquivar uma cópia de todos os documentos.

V- Elaborar, juntamente com os demais membros da Comissão, o planejamento e o relatório anuais.

VI- Representar a CEE quando solicitado pelo Presidente.

VII- Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas relativas ao exercício ético-profissional.

Art. 24 Compreende as competências dos membros efetivos da CEE:

I- Comparecer e participar das reuniões, e quando impedido de comparecer, convocar a presença do suplente.

II- Emitir parecer sobre as questões propostas e participar, por meio de voto, das decisões a serem tomadas pela CEE.

III- Participar da elaboração e execução de atividades e relatórios anuais, bem como de programações relacionadas aos aspectos éticos, promovidos pela CEE ou por outras entidades.

IV- Representar a CEE quando solicitado pelo Presidente.

V- Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas referentes ao exercício ético-profissional.

Art. 25 Compreende as competências do membro suplente da CEE:

I- Participar das reuniões promovidas pela CEE.

II- Substituir os respectivos membros titulares nos seus impedimentos, assumindo as competências do membro titular.

III- Participar da elaboração e execução das atividades promovidas pela CEE.

IV- Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas referentes ao exercício ético-profissional.

Tipo do Documento	REGIMENTO INTERNO	REG.SUPRIN/UAC. 03 - Página 9/11	
Título do Documento	COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM (CEE)	Emissão: ago./2025 Versão: 2	Próxima revisão: ago./2029

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 26 Os atos da CEE relativos à sindicância ou fiscalização, deverão ser estritamente sigilosos.

Art. 27 A sindicância deverá ser instaurada mediante:

I- Denúncia por escrito, utilizando o formulário de denúncia do COREN-RS (Anexo 1), via processo SEI sigiloso e encaminhada para a caixa da CEE/CEE/SUP/HUSM-UFSM.

Parágrafo único. Não deverão ser utilizados dados de prontuário para documentar a denúncia.

II- Denúncia por escrito do Responsável Técnico de Enfermagem.

III- Deliberação da própria CEE.

IV- Determinação do Conselho Regional de Enfermagem.

Art. 28 Para execução da sindicância o Presidente da CEE nomeará e convocará 03 (três) membros: 01 (um) enfermeiro que assumirá a função de Presidente, 01 (um) enfermeiro, técnico em enfermagem ou auxiliar de enfermagem para função de Secretário e 01 (um) enfermeiro, técnico em enfermagem ou auxiliar de enfermagem para função de Vogal.

Art. 29 A comissão de sindicância constituída terá como atribuições: convocar ou convidar as pessoas envolvidas na denúncia, tomar depoimentos, analisar documentos e elaborar relatório conclusivo, considerando o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, sem emissão de juízo de valor, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de abertura da sindicância, podendo ser prorrogável por mais 15 (quinze) dias sob justificativa apresentada ao Presidente da CEE.

Art. 30 Aberta a sindicância para esclarecimentos, a Comissão de Sindicância, deverá:

I- Comunicar o fato aos principais envolvidos.

II- Proceder a convocação, quando tratar-se de profissional de enfermagem, ou convite por meio de memorando para outras pessoas envolvidas, com antecedência de no máximo 05 (cinco) dias, para realização dos depoimentos, com data, horário e local determinados, devendo ser registrado em livro de protocolo da CEE.

§1º Se o convocado não comparecer na data da sindicância, deverá apresentar justificativa por escrito à CEE até 48h (quarenta e oito horas) após a referida data.

§2º Diante de justificativa do não comparecimento, deverá ser feita segunda e última convocação, com prazo máximo de 03 (três) dias.

§3º Em caso de não comparecimento e não apresentação da justificativa, a CEE deverá comunicar o fato ao COREN-RS, para análise.

Art. 31 Todos os documentos relacionados aos fatos da denúncia deverão ser mantidos junto à sindicância, ficando sob esta Comissão a responsabilidade da guarda e do sigilo.

Parágrafo único. O acesso a estes documentos e aos autos é facultado somente às partes e à CEE, preservando assim o sigilo.

Tipo do Documento	REGIMENTO INTERNO	REG.SUPRIN/UAC. 03 - Página 10/11	
Título do Documento	COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM (CEE)	Emissão: ago./2025 Versão: 2	Próxima revisão: ago./2029

Art. 32 O presidente da sindicância conduzirá a tomada de depoimentos e o secretário será responsável pelos registros, cabendo ao vogal acompanhar todo o trabalho e colaborar no que for necessário.

Art. 33 Ao final, após cada depoimento, o depoente deverá ler e, se concordar com o que estiver assentado, assinar o relato; caso contrário, é permitido ao depoente fazer quaisquer alterações no texto até o momento de sua assinatura. Cada integrante da comissão de sindicância também deverá assinar.

§1º Havendo mais de uma página, todas deverão ser rubricadas pelos presentes e assinadas com nome completo na última página.

§2º Caso necessário, a CEE poderá solicitar novas diligências para melhor elucidar os fatos.

§3º Havendo imperativo do depoimento e impossibilidade de reunião, essa poderá ser realizada virtualmente, desde que gravada, transcrita e posteriormente assinada pelos integrantes.

Art. 34 Quando for evidenciada a existência de indícios de infração ética, o Presidente da CEE deverá encaminhar o Relatório Final com o processo devidamente instruído ao COREN-RS, para tramitação competente.

Art. 35 Quando o fato for de menor gravidade e que não tenha acarretado danos a terceiros, sem infringir o Código de Ética, a CEE poderá procurar a conciliação entre as partes envolvidas, proceder orientações e emitir Relatório Final para o COREN-RS.

§1º Ocorrendo a conciliação, a CEE lavrará tal fato em ata específica.

§2º Não ocorrendo conciliação, a sindicância seguirá seu trâmite normal.

Art. 36 Ocorrendo denúncia envolvendo um membro da CEE, o mesmo deverá ser afastado da Comissão, enquanto perdurar a sindicância.

Art. 37 Havendo vínculo ou qualquer relação com as partes representadas, qualquer integrante da Comissão poderá optar em não participar da sindicância após deliberação dos membros da Comissão.

Art. 38 Ao término da sindicância deverá ser entregue um comunicado ao denunciado informando os devidos encaminhamentos.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 A CEE norteará suas atividades pelo regimento interno e pelas normas ético-legais estabelecidas pelo COFEN e COREN-RS.

Art. 40 Este regimento poderá ser alterado por proposta da CEE, da Divisão de Enfermagem da Instituição ou da Comissão de Ética do COREN-RS.



Tipo do Documento	REGIMENTO INTERNO	REG.SUPRIN/UAC. 03 - Página 11/11	
Título do Documento	COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM (CEE)	Emissão: ago./2025	Próxima revisão: ago./2029
		Versão: 2	

Parágrafo único. A alteração será submetida à aprovação em reunião ordinária e/ou extraordinária da CEE da Instituição e à homologação da Plenária do COREN-RS.

Art. 41 O Órgão de Enfermagem da Instituição garantirá as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades da CEE.

Art. 42 O presente regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Enfermeira Maressa Claudia de Marchi

Presidente da Comissão de Ética de Enfermagem

Elaboração: Suzinara Beatriz Soares de Lima; Rozelaine Maria Busanello; Sandra Saccol da Silva Ramos; Ezequiel da Silva; Andrelise Maria Nicoletti; Sabrina Gonçalves de Aguiar Soares; Luiza de Oliveira Pitthan; Berenice de Oliveira Cruz Rodrigues; Paola Souza de Castro Weis. Eleanara Pereira Guedes; Márcia Maria Hengemühle;	Data: 25/06/2020
Validação: Colegiado Executivo (COLEX)	Data: 20/05/2021
Aprovação: Marlene Kreutz Rodrigues; Fabiana V. de Araujo Klat	Data: 10/08/2021
Revisão:	Data: 10/08/2025

Permitida a reprodução parcial ou total, desde que indicada a fonte



III - TESTEMUNHA(S)

Quando houver, deverá(ão) ser identificada(s) com nome completo.

Nome: _____

Endereço _____

Nome: _____

Endereço _____

Nome: _____

Endereço _____

IV - DOCUMENTOS:

() não foram juntados documentos

() juntado documentos para instruir a denúncia

Relacionar documentos quando juntados.

Cidade

Data

(assinatura do denunciante)